



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 72/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder sobre a presença de profissionais habilitados a prestar primeiros socorros nas escolas públicas municipais de Araucária.

Art. 1º- Fica autorizado nas escolas públicas municipais de Araucária, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais a que se refere o Art. 1º deverão ser os servidores das unidades escolares que se habilitarão a prestar primeiros socorros.

Art. 2º- Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores serão ministrados em parceria com polícia militar, através do Corpo de Bombeiros, sem custo para o município ou para a instituição de ensino.

Art. 3º- A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino municipal terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se a presente lei, sob pena de receberem sanções administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar, devido ao grande número de crianças, pode ser suscetível a acidentes. Muitos desses incidentes podem ser evitados com o uso de conhecimentos simples de primeiros socorros, que são fundamentais para diminuir o sofrimento, evitar complicações e até salvar vidas. Os primeiros socorros desempenham um papel essencial, protegendo a vítima até a chegada de um profissional especializado, mantendo os sinais vitais e evitando o agravamento da situação.

É crucial que haja uma preparação adequada para o atendimento de emergência, pois um socorro inadequado pode agravar ainda mais o quadro da vítima. O Código Penal Brasileiro, no artigo 135, considera crime deixar de prestar socorro a quem está em perigo iminente. Contudo, é importante destacar que a solidariedade, embora importante, não é suficiente sem o conhecimento técnico necessário para prestar um socorro eficaz.

Diante disso, é imprescindível que profissionais capacitados estejam presentes nas escolas, garantindo uma resposta rápida e correta em casos de acidentes. A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 197, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, tornando a implementação de políticas públicas que garantam a segurança e o bem-estar dos alunos uma necessidade urgente.

Considerando a importância deste tema, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando proporcionar maior segurança às crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador

